

Processo nº 1.767-1/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 28-10-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 218/2015 - PC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.767-1/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.519/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **declarar a REVELIA** do Sr. Romildo Alves Matos, com base no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007; e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Semildo Rogério Hobold, sendo as Sras. Kamila Mickelon Dalazen - Presidente da Comissão de Licitação, e Maira Cardoso de Almeida Bosa - presidente da Comissão de Patrimônio e Romildo Alves Matos - responsável jurídico; **determinando** à atual gestão e a Comissão de Licitação que: **1)** adotem as providências necessárias para a efetiva transparência da gestão fiscal quanto à liberação de informações pormenorizadas à sociedade sobre a execução orçamentária e financeira, em meios próprios eletrônicos de acesso público; **2)** mantenham as informações atualizadas no portal transparência da Câmara Municipal, de acordo com o guia para implementação da lei de acesso à informação; **3)** adotem medidas efetivas para realizar as devidas publicações no *site* da imprensa oficial, com o fim de garantir a eficácia e o princípio da publicidade; e, **4)** cumpram as regras dispostas no artigo 40, I, da Lei nº 8.666/1993, evitem o direcionamento do objeto da licitação e promovam o aprimoramento da comissão de licitação; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Semildo

Processo nº 1.767-1/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 28-10-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 218/2015 - PC

Rogério Hobold e à Sra. Kamila Mickelon Dalazen, para cada um, as **multas** de: **a) 11 UPFs/MT**, pelo descumprimento do disposto no artigo 21, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 - irregularidade 3 - GB 16; e, **b) 11 UPFs/MT**, pela especificação excessiva do objeto da Tomada de Preços nº 001/2014 - irregularidade 5 - GB 03; **aplicar** à Sra. Maira Cardoso de Almeida Bosa e ao Sr. Romildo Alves Matos a **multa** de **11 UPFs/MT**, para cada um, pela especificação excessiva do objeto da Tomada de Preços nº 001/2014 - irregularidade 5 - GB 03, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto